



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 01 /2020 - SEGOV
PROCESSO Nº 38961/2020-22

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA DO MAR - APASEM, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA COOPERAÇÃO EM OFERECIMENTO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE AOS ADOLESCENTES RESIDENTES EM SANTOS, UTILIZANDO REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM ANUÊNCIA DO SEU CONSELHO GESTOR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representada por seu titular, Sr. **FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA DO MAR - APASEM**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua Padre Visconti, nº 12, Altos, Embaré, em Santos/SP, CEP: 11040-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.273.791/0001-47, neste ato representada pelo Diác. **JOSÉ MARQUES DO AMARAL GUERRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.262.946-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 731.308.508-72, têm entre si justo e acertado celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 30 e "caput" do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, e anuência de fls. 127 do Processo nº 38961/2020-22, do "Caput" do artigo 32 utilizando repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de sua Presidente, Sra. Suzete Faustina dos Santos, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do Projeto "#PAPO RETO" e seu respectivo Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDCA, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme autorização contida no parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 2.237, de 31 de maio de 2004.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO: O projeto compreende o Anexo I Plano de Trabalho, Anexo II Orçamento Analítico, Anexo III Cronograma Físico-Financeiro, aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, cujas cópias fazem parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO:**

- I - repassar à **ENTIDADE**, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Governo, subvenção no valor de R\$ 11.806,00 (onze mil, oitocentos e seis reais), até o dia 10 (quinze) do mês subsequente àquele do efetivo atendimento, a título de complementação para cobrir, parcialmente, as despesas previstas no Plano de Trabalho;
- II - solicitar, anualmente, o Plano de Trabalho da **ENTIDADE** como condição para prorrogação e/ou renovação da parceria;
- III - realizar supervisões semestrais para acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o adequado cumprimento da utilização dos recursos públicos repassados, por meio da Secretaria Municipal de Governo, com participação do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, até 05 (cinco) dias de sua realização, o relatório da supervisão mencionada no item anterior;
- V - assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VI - designar por Portaria o gestor da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da **ENTIDADE:**

- I - aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, mantendo conta bancária específica e nela movimentando os recursos subvencionados pelo **MUNICÍPIO**;
- II - cumprir fielmente, o objeto deste Termo, conforme modo, tempo e lugar definidos;
- III - encaminhar à Seção de Tomada de Contas-SETCON/SEFIN, mensalmente, a prestação de contas dos valores recebidos, comprovando a aplicação dos recursos subvencionados pelo **MUNICÍPIO**;
- III - atender adolescentes em situação que necessitem de tratamento e acolhida, conforme o Plano de Trabalho;
- IV - manter-se registrada ou/e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe lei federal;
- V - manter equipe multidisciplinar de profissionais de psicologia que atuem nas áreas de tratamento necessário aos pacientes acolhidos pela **ENTIDADE**;
- VI - proceder à prestação de contas junto ao **MUNICÍPIO** nos termos da Cláusula Quarta;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- VII – administrar os recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo dos pacientes a serem atendidos;
- VIII – fornecer informações necessárias aos adolescentes e seus pais que forem atendidos;
- IX – restituir obrigatoriamente recursos, de acordo com o artigo 42, inciso IX, da Lei Federal nº 13.019, de 31-07-2014;
- X – garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XI – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIII – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 40.13.00.3.3.50.41.00.14.243.0032.2209, Fonte 96 e Nota de Empenho nº 15197, emitida em 08 de outubro de 2020, devendo o valor remanescente ser empenhado no próximo exercício pela unidade gerenciadora.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total estimado para o presente termo é de R\$ 47.224,00 (quarenta e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes, extratos bancários, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período e planilha de frequência mensal de cada usuário, assinada pelo responsável/acompanhante e pelo representante da **ENTIDADE**;

II – prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do mês



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**; darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo do Departamento de Articulação da Secretaria Municipal de Governo e também de acordo aos termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado unilateralmente, desde que não sejam cumpridas as cláusulas estabelecidas neste instrumento ou manifestada esta intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

- I – manifestado interesse das partes;
- II – formalizado em termo competente;
- III – aprovação da prestação de contas anterior;
- IV – aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos;
- V – constatação da permanência dos impactos da Pandemia COVID-19.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de aprovação da renovação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos deverá ser instruída com relatório avaliativo da Secretaria Municipal de Governo, quanto ao cumprimento dos objetivos do plano de trabalho da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, assegurada a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

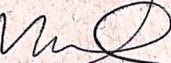
E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu Carlos Antonio Alves dos Santos, o digitei, datei e assino.

Santos, 21 / 12 /2020.

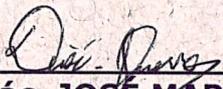


FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO

Monica Aparecida E. de Souza
Reg.: 22616-7 - DERAT / GPM



TESTEMUNHA

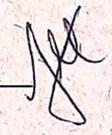


Diác. JOSÉ MARQUES DO
AMARAL GUERRA
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA
DO MAR - APASEM



TESTEMUNHA

Maria Isabel Silva Ferreira
Reg. 33.078-7 DERAT / GPM





PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 38961/2020-22

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO